



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 122 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7503/2019** QUE ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.590, DE 09 DE JUNHO DE 1999, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7503/2019**, que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.590, de 09 de junho de 1999, que “dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Analisando o Projeto de Lei, verifica-se a presença de vício de iniciativa formal, uma vez que, de acordo com a legislação, matérias referentes às concessionárias de prestadoras de serviços públicos são de iniciativa do Poder Executivo.

Ademais, como bem salientado pelo Departamento Jurídico dessa Casa:

*“(…) Aliado a isso, por se tratar de um contrato de concessão, **previamente acordado entre as partes signatárias**, eventual alteração no seu decorrer, pode*



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

acarretar desequilíbrio contratual, o que demanda estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

*No caso em apreço a instalação do aparelho deve se dar pela Copasa e a aquisição pelo consumidor. A questão esbarra na regulamentação **trazida tanto pela Lei Estadual nº 12.645/1997, que determina que a aquisição do eliminador de ar se dará por conta do consumidor, para que a COPASA o instale, que é a responsável pela mesma, desde que o consumidor apresente aparelhagem com certificação junto ao INMETRO.***

Contudo, de acordo com o artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, projetos de lei que versam sobre serviço de água são de competência do Poder Executivo. Até mesmo por tratar de organização da atividade administrativa do Município.

Projetos de Lei que tenham como objetivo alterar contrato firmado entre Município e Concessionárias de Serviço Público, com cláusulas definidas previamente em contrato, podem afetar o equilíbrio financeiro e, como consequência, causar desequilíbrio na prestação do serviço objeto do contrato.

Dessa forma, a Comissão verificou que não há amparo legal para ensejar a tramitação do Projeto de Lei em análise.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7503/2019** verificou que a proposta não se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER CONTRÁRIO**, à tramitação do referido projeto, não julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de Agosto de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário